



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 784/2019.

Processo de Administrativo nº 3022/2019.

Fundamentação legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 112/2019.

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, doravante denominada "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP E CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema, nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP e a empresa **K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.346.438/0001-10, com sede na Rua Dr. Jairo Franco, nº 15, Bairro Ita quera, na cidade de São Paulo/SP, CEP 08246-010, tel.: (11) 2774 3359 / (61) 99842 2277, email: kmconsultoriadh@gmail.com, dados bancários: Banco Santander, Agência 3371, Conta Corrente nº 13003377-0, daqui por diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por **KATIELE CRISTIANE FELIPPE**, brasileira, empresária, nascida aos 03/10/1981, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.552.348-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 291.415.668-58, residente e domiciliada na Rua Virginia Ferni, nº 501, apto 51 C, Itaquera, na cidade de São Paulo/SP, CEP 08253-000, tel.: (11) 2774 3359 / (61) 99842 2277 / (11) 98960 9913, email: kmconsultoriadh@gmail.com / katiele.consultora@gmail.com.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Processo Administrativo nº 3022/2019**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DO CMDCA PIRASSUNUNGA (CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)**, de acordo com o Anexo Único, parte integrante deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.
- 2.2 A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.
- 2.3 **Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).**
- 2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após a efetiva conclusão dos serviços (entendendo-se por conclusão a entrega do resultado final) ora contratados e apresentação da Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, devendo a Contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade;
- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

3.3. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.4. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e/ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

3.5. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

Solicitação 784/2019

14.01 Secretaria Municipal dos Direitos Humanos

Despesa 2152

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 14 243 4001 2362

Código de Aplicação 5100000 RP

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora **MAIRA CRISTINA SOARES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.556.444-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 154.839.308-86, Cargo de Fonoaudióloga, lotada no Núcleo de Atendimento na Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Prazo de vigência contratual: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

6.2. O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

6.3. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

6.3.1. Caso tenha sido executado em desconformidade com o objeto e o Contrato.

6.3.2. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição/reexecução, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

6.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar as entregas de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no contrato.

7.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.

7.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

7.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, inclusive quanto às despesas com hospedagem, locomoção, estadia, alimentação e comunicação de sua equipe.

7.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

7.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

7.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente nos casos em que fique comprovada fraude e/ou outras situações que comprometam a lisura do(s) processo(s) seletivo(s) objeto deste processo licitatório;

7.10. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada a presente contratação.

8.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste contrato.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, caso os serviços sejam executados em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

9.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para o início dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido na proposta ofertada pela CONTRATADA, bem como ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o contido na proposta, no objeto do Protocolo Adm. 3022/2019 e no presente contrato.

14.2. Constatado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com a proposta, após contraditório da licitante, o contrato poderá ser rescindido, sob pena das sanções previstas em lei.

14.3. O Município de Pirassununga, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, reserva-se ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar substituições/correções, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 26 de julho de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

K&M CONSULTORIA EM DIR. HUMANOS LTDA
CNPJ nº 26.346.438/0001-10

Testemunhas:

IANA CAROLINA DE LIMA
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP

MARCOS LEONARDO ROZIN
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 784/2019.

Processo de Administrativo nº 3022/2019.

Fundamentação legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 112/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA.

OBJETO: SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DO CMDCA PIRASSUNUNGA (CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).

ANEXO ÚNICO

Item	Código material	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor unitário RS	Valor total RS
1	1.1.1610	1	UN	CURSO DE CAPACITAÇÃO.	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00

Especificações:

Serviço de capacitação dos Conselheiros de Direitos do Município de Pirassununga para melhor atuar na promoção do controle social dos direitos da criança e do adolescente com aulas expositivas/interativas, garantindo o efetivo funcionamento deste órgão em nosso município.

Serviços a serem contratados:

- 16 horas de capacitação (2 dias), para 32 pessoas;
- Data e local a ser definido pelo CMDCA;
- Fornecimento de Certificado a todos os participantes.

Conteúdo programático:

- Postura profissional, responsabilidades e compromissos;
- Motivação e liderança do CMDCA;
- Registro de atividades e padronização de procedimentos;
- Chamamentos públicos;
- Recursos do FMDCA, gestão de recursos;
- Relação DP Conselho Tutelar, CMDCA e Rede;
- Elaboração de projetos;
- Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislação correlata;
- Atribuição do Conselho de Direitos;
- Regimento interno do Conselho Municipal de Direitos;
- Políticas Públicas para crianças e adolescentes;
- Planos: Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e do Adolescente, Plano Nacional de Enfrentamento a violência sexual contra Crianças e Adolescentes, Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à convivência familiar e comunitária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador;

- Atuação dos órgãos públicos na promoção dos direitos da Criança e do Adolescente;
- Importância do trabalho em rede e do sistema de garantia de direitos.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 784/2019.

Processo de Administrativo nº 3022/2019.

Fundamentação legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 112/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA.

OBJETO: SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DO CMDCA PIRASSUNUNGA (CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

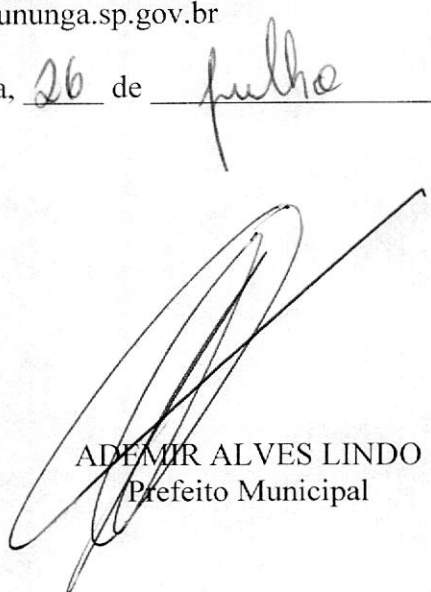
Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 26 de julho de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Requisição nº 784/2019.

Processo de Administrativo nº 3022/2019.

Fundamentação legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 112/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA.

OBJETO: SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DO CMDCA PIRASSUNUNGA (CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 26 de julho de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galácio Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: KATIELE CRISTIANE FELIPPE - empresária

RG: 42.552.348-2 SSP/SP

CPF: 291.415.668-58

Data de Nascimento: 03/10/1981

Telefone: (11) 2774 3359 / (61) 99842 2277 / (11) 98960 9913

Endereço: Rua Virginia Ferni, nº 501, apto 51 C, Itaquera, na cidade de São Paulo/SP, CEP 08253-000.

E-mail institucional: kmconsultoriadh@gmail.com

E-mail pessoal: katiele.consultora@gmail.com

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA.

CNPJ Nº: 26.346.438/0001-10

CONTRATO Nº: 112/2019


PROTOCOLO ADM. Nº 3022/2019.

OBJETO: SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DO CMDCA PIRASSUNUNGA (CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).

VALOR: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 26 de julho de 2019.


Ademar Alves Lindo
Prefeito Municipal